

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 051/CINDERONDÔNIA/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e legislação pertinente,

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar ROSANIA NOVAIS MARQUES do cargo de Chefe de Departamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de 28 de julho de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 16 de junho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 3740

Resolução Nº 016/2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERÔNIA, DENTRO DAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, Sr. **Arismar Araújo de Lima**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), especialmente art. 20, § 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia e municípios consorciados nas categorias de qualidade comum e de luxo.

§ 1º Esta Resolução aplica-se às contratações realizadas pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia através da adesão à ata de registro de preço de outros entes da federação.

§ 2º Aplica-se o Decreto Federal nº 10.818, de 2021, às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras desta Resolução, naquilo que não contrarie o regulamento federal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que tem por objetivo satisfazer as necessidades da administração pública enquadráveis como bens de consumo duráveis ou não duráveis, e, atendam a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- Durabilidade: bens que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, conforme vida útil projetada pelo fabricante;
- Perecibilidade: bens sujeitos a modificações químicas ou físicas que

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

c) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade.

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com padrão de qualidade e preços medianos de acordo com o mercado;

III - bem de luxo - bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, considera-se:

a) Bens de consumo duráveis: aqueles que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, sem que seu uso importe exaurimento imediato;

b) Bens de consumo não duráveis: aqueles bens produzidos para serem consumidos imediatamente, importando exaurimento imediato.

Art. 3º A entidade pública considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III, do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III, do caput, do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na pré-qualificação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2022.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Protocolo 3805

Resolução Nº 017/2023/CINDERONDÔNIA

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, Sr. **Arismar Araújo de Lima**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que tratam a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Em situação excepcional ou eventualmente, o valor da proposta apresentada de modo não expresso pelo fornecedor, nos termos do inciso IV do caput, poderá ser certificada pelo empregado público, oportunidade em que deverá registrada com data da pesquisa, valor, prazo de validade e identificação do empregado público.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para fins de aplicação dos métodos, considera-se:

I - Mediana = método utilizado quando a pesquisa apresentar valores heterogêneos, incluindo valores extremos.

II - Média = método utilizado quando a pesquisa apresenta valores homogêneos, desprezados os valores extremos.

III - Menor dos valores utilizados quando não for possível ou não for aconselhável a adoção de um dos métodos anteriores.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 7º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 8º Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% e 25% para valores excessivamente elevados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto nesta Resolução.

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Protocolo 3806

Resolução Nº 018/2023/CINDERONDÔNIA

ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, Sr. **Arismar Araújo de Lima**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir e atestar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração nas contratações públicas, bem como subsidiar a instrução processual necessária ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - Autoridade competente: dirigente do Consórcio Público com poder de decisão estabelecido pela lei ou exercido por delegação através de Resolução;

V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - Empregado Público: são agentes públicos ocupantes de empregos públicos dos quadros permanentes ou por servidores cedidos;

VII - Agente de contratação: empregado público dos quadros permanentes do consórcio público, ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica ou servidores cedidos, designados pela autoridade competente, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VIII - Pregoeiro: agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;

IX - Equipe de apoio: conjunto de pelo menos 03 (três) empregados públicos do consórcio público ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica ou servidores cedidos, responsáveis em subsidiar o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no trâmite licitatório, atuando desde a fase preparatória até a homologação.

X - Comissão de contratação: conjunto de no mínimo 3 (três) empregados públicos ou servidores cedidos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, em substituição ao agente de contratação e/ou pregoeiro, ocupantes de diversos setores, para atuar em licitações de bens ou serviços especiais.

Art. 3º O agente de contratação e/ou pregoeiro será designado pela autoridade competente, entre empregados públicos, para:

I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório, em relação ao que for de sua competência;

II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, a partir da publicação;

III - de planejamento; e

IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento

do certame até a homologação, inclusive recomendando providências às autoridades competentes.

§ 1º O certame será conduzido pelo (a) agente de contratação e/ou pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção de atas ou contratos administrativos.

§ 2º O agente de contratação e/ou pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º Acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

§ 5º As disposições contidas neste artigo são aplicáveis à comissão de contratação.

§ 6º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio ou pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 4º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente da entidade, entre empregados públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Art. 5º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos, serão representantes do CINDERONDÔNIA designados pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo único. O empregado público que atuar em outras fases não poderá exercer as funções de gestor ou fiscal de contratos.

Art. 6º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Art. 7º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de empregados públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Os empregados públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, empregados públicos dos quadros permanentes ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, ou ainda por servidores dos municípios consorciados ou servidores cedidos;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou experiência profissional comprovada ou qualificação atestada por certificação profissional.
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º O Empregado Público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá observar os deveres de honestidade,

imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições estando impedido de atuar aquele que se encontre em situações que possam suscitar conflitos de interesses.

Parágrafo único. Para os fins do exposto no caput deste artigo, considerar-se-á em situação que possa suscitar conflito de interesses:

I - quando estiver postulando como requerente ou quando for sócio/acionista, representante legal ou procurador, cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do agente público;

II - quando o agente público for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica participante;

III - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia do cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório, do agente público;

IV - quando o agente público for, de qualquer forma, interessado na futura contratação de empresa licitante.

Art. 10 Fica vedada a designação do mesmo empregado público para atuação simultânea em fases distintas do procedimento licitatório, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11 Deverão ser observados, quando da designação do empregado público ou do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 12 Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplimento.

Art. 14 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o artigo anterior;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 15 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, para nova contratação ou prorrogação.

Art. 16 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 17 Ao fiscal técnico caberá o recebimento provisório e ao gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

§ 1º O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, sendo lançado no sistema no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após sua efetiva entrega.

§ 2º O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

Art. 18 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 19 O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 20 Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Protocolo 3807

Resolução Nº019/2023/CINDERONDÔNIA

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, Sr. **Arismar Araújo de Lima**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo).

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 78; 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21; da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, incluindo licitações compartilhadas com órgãos ou entidades dos entes da Federação, consorciados ou não, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: é a entidade pública CINDERONDÔNIA responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante: o CINDERONDÔNIA, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou não consorciados, cooperados e/ou referendados que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços:

a) Ente da Federação Consorciado: Entes que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINDERONDÔNIA;

b) Ente da Federação Não Consorciado: Entes da federação que não poderão ingressar no CINDERONDÔNIA por não estarem previstos como possíveis consorciados no protocolo de intenções e contrato de consórcio público, que independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços, mediante convênio devidamente homologado por lei;

c) Cooperado: os Consórcios Públicos e a Associação Rondoniense de Municípios - AROM, após a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o CINDERONDÔNIA;

d) Referendado: o CINDERONDÔNIA, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou identificados no protocolo de intenções que poderão a qualquer momento ingressar no CINDERONDÔNIA, que independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.

V - Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Cadastro de Reserva de Fornecedores:

a) Preço igual do licitante vencedor - será formado quando o fornecedor aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor na sequência da classificação do certame.

b) Preço pela ordem da última proposta - será formado pelos demais licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

VII - Licitação Compartilhada: licitação realizada pelo da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

VIII - Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou para atendimento de projetos do CINDERONDÔNIA;

IV - quando for conveniente a contratação de bens e serviços necessários ao CINDERONDÔNIA para o desempenho de seus objetivos e finalidades;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CINDERONDÔNIA ou pelos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados e ou referendados.

VI - quando, da execução de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 85, da Lei Federal nº 14.133/21, atendidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINDERONDÔNIA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINDERONDÔNIA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINDERONDÔNIA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINDERONDÔNIA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 8º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;

V - confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados; VII - realizar o procedimento licitatório;

VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;

IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;

X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação às contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 9º O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º No caso de licitação compartilhada, o Órgão Gerenciador promoverá a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.

§ 2º Na licitação compartilhada, o Órgão Participante poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e ou do Estado, vinculados a processos, programas ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.

§ 3º Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o Órgão Participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de preços, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 4º Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o Órgão Participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais ou regionais, caso seja determinado pelo consórcio público.

§ 5º O caput deste artigo aplica-se no que couber ao CINDERONDÔNIA, aos cooperados e aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados quando estes forem contemplados nos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Seção I

Dos Instrumentos da Licitação

Art. 10 A licitação para registro de preços será realizada pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, nas contratações diretas (inexigibilidades e dispensas), para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e será precedida de ampla pesquisa de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 11 O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, cooperado e ou referendado.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e ou referendados, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 12 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo.
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo/lote de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível;
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 13 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, prevendo ainda:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- III - prazo de validade do registro de preço, que poderá ser prorrogada até o limite previsto em lei e neste regulamento;
- IV - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- V - penalidades por descumprimento;
- VI - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- VII - realização periódica de pesquisa de preço para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

- I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
- IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
- V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório, atas de registro de preços e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do Órgão Gerenciador, como controle prévio da legalidade, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 14 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Art. 15 Durante a vigência da ata de registro de preços, desde que devidamente previsto no edital de licitação e justificada a necessidade de apresentação, poderá ser exigida amostra ou prova de conceito do bem, para comprovação de que atende plenamente às especificações previstas, independentemente de ter sido realizada em procedimentos auxiliares ou na fase preparatória, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção II**Do Remanejamento de Quantitativos pelo Órgão Gerenciador**

Art. 16 Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos Participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 3º A prévia anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser formalizada no momento da intenção de registro de preços, devidamente assinado pela autoridade competente do Órgão Participante.

CAPÍTULO VI**DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

Art. 17 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata da sessão na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência;

III - também será incluído, na respectiva ata da sessão na forma de anexo, o registro dos demais licitantes na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excluído o percentual referente à margem de preferência;

IV - o preço registrado com indicação do fornecedor mais bem classificado durante a fase competitiva será divulgado no Portal do CINDERONDÔNIA e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

V - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da sessão deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II e III do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II e III do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, na ocorrência de empate aquele que incluiu o lance anterior na fase competitiva.

Art. 18 Esgotada as convocações da lista de fornecedores do inciso II, nos termos do inciso III, ao Órgão Gerenciador convocará os fornecedores na sequência da classificação do certame com o objetivo de negociação para obter a contratação mais vantajosa para a administração, observando a ordem dos seguintes critérios:

I - Caso o fornecedor aceite reduzir seu preço para o valor igual ao homologado, será formalizada a ata de registro de preço;

II - Na hipótese de manutenção da oferta de sua última proposta apresentada na etapa competitiva, serão convocados os demais participantes do cadastro de reserva de fornecedores para igual oportunidade, previsto no inciso I;

III - não ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o fornecedor poderá apresentar um novo preço mediante justificativa, desta forma será realizada a reclassificação do cadastro de reserva de fornecedores, verificada a vantagem será formalizado a ata de registro de preço com o mais bem reclassificado.

§ 1º O fornecedor poderá renunciar da participação do cadastro de reserva de fornecedores;

§ 2º Ocorrendo o decurso do prazo da convocação sem que haja manifestação do fornecedor, a negociação será considerada frustrada e ao Órgão Gerenciador procederá a sua eliminação do cadastro de reserva de fornecedores.

Art. 19 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§ 2º É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e com

aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas respectivas atas de registro de preços, nos termos do parágrafo único do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 6º O instrumento de contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço nos casos de dispensa de licitação em razão de valor e/ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 20 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do CINDERONDÔNIA.

§ 1º A ata de registro de preços, deverá ser assinada por certificação digital.

§ 2º É facultado à administração do CINDERONDÔNIA, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

Art. 21 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 22 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

Art. 23 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo único. Não se considera igualdade de condições quando as especificações, prazos, inclusive de pagamento, fornecimentos, ou outras condições, foram diferentes das previstas no registro de preços anterior.

CAPÍTULO VIII**DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 24 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 25 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 26 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Art. 27 O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem

justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

V - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo CINDERONDÔNIA, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público, devidamente justificada; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 29 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINDERONDÔNIA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

§ 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINDERONDÔNIA.

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para ao Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

§ 6º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a uma vez do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CINDERONDÔNIA.

§ 10 É facultada ao CINDERONDÔNIA a adesão a ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades dos Entes da Federação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 O CINDERONDÔNIA poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Resolução e automatizar procedimentos de controle, atribuições e gerenciamento do Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e fornecedores.

Art. 31 O disposto no art. 19, § 2º (aumento de quantitativo registrado) justifica-se em razão da redução de quantitativos totais de adesão para órgão não participante, previsto no art. 29, § 6º, desta Resolução, que mediante aceitação do fornecedor, aplicando as duas disposições, não

ultrapassará o dobro do quantitativo previsto inicialmente na ata de registro de preços.

Art. 32 O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA poderá editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 34 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Protocolo 3808

RESOLUÇÃO Nº 020/2023/CINDERONDÔNIA

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO CINDERONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, Prefeito de Pimenta Bueno/RO, Sr. **Arismar Araújo de Lima**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público,

CONSIDERANDO que as contratações públicas, salvo as hipóteses de contratação direta, devem ser realizadas através das modalidades concorrência ou pregão, preferencialmente através de meio eletrônico;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2005;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As contratações públicas realizadas no âmbito do **CINDERONDÔNIA**, seguindo as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, serão concretizadas através das modalidades pregão, na forma eletrônica.

Parágrafo único. Pregão é a modalidade de contratação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Art. 2º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

Art. 3º Consideram-se serviços comuns de engenharia todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Art. 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §2º e §5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 2º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o

desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 1º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2º O princípio do desenvolvimento nacional sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Art. 7º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral e aquisições de bens e serviços especiais que, por sua alta heterogeneidade e complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Art. 8º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

CAPÍTULO III PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 9º A realização da licitação na modalidade pregão observará, em regra, as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recurso; e
- VII - homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 10 A licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, será conduzida pelo pregoeiro, nos termos do disposto no § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com atribuições determinadas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV FASE PREPARATÓRIA

Art. 11 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, quando não dispensado;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - Apresentação de justificativa da necessidade da contratação
- IV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- V - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- VI - a elaboração do edital de licitação;
- VII - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VIII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- IX - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

X - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira e as regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando necessária;

XII - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, devendo ser observadas, para sua confecção, as disposições do art. 18, § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser dispensado na forma prevista em regulamento específico.

§ 2º O termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º inciso XXIII e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

- I - A descrição do objeto, de forma sucinta e clara;
- II - O endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- III - A indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;
- IV - O critério para julgamento, dentre os admitidos no § 2º deste artigo.
- V - O critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo;
- VI - As condições de habilitação, conforme art. 14 desta Resolução;
- VII - Os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- VIII - Os prazos e condições de pagamento;
- IX - Os critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;
- X - Os prazos e condições para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou retirada dos instrumentos equivalentes;
- XI - As sanções para o caso de inadimplemento;
- XII - As instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;
- XIII - A legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e esta Resolução;
- XIV - Outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato ou ata de registro de preços a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Art. 13 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - Credenciar-se no provedor do sistema para certames promovidos pelo CINDERONDÔNIA;
- II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a

proposta e documentos de habilitação, quando for o caso, seus anexos, documentos complementares;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 14 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;

II - À qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - À regularidade fiscal perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, quando for o caso; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII - Ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposições legais e normas pertinentes;

VIII - De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos públicos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou se documentos particulares, traduzidos por tradutor juramentado no País, a serem consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas no País de origem.

Art. 16 Salvo vedação devidamente justificada, será permitida a participação de consórcio de empresas desde que atendidas às seguintes exigências:

I - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o CINDERONDÔNIA;

II - Apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - Demonstração, do atendimento aos índices contábeis, acrescidos de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira, salvo justificação;

V - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

§ 1º Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 2º O acréscimo exigido no inciso IV não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, conforme definições da lei.

CAPÍTULO V FASE EXTERNA

Art. 17 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no [Diário Oficial do CINDERONDÔNIA, veiculado através do endereço eletrônico http://dom.ro.gov.br/](http://dom.ro.gov.br/).

§ 1º O aviso do edital conterà, além do disposto no art. 12, a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º A publicação referida neste artigo será disponibilizada em sítio oficial do CINDERONDÔNIA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 3º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis para a aquisição de bens e 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

§ 4º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 18 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, na forma prevista em edital.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos membros responsáveis pela fase preparatória ou assessoria jurídica, do corpo técnico da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

§ 3º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

Art. 19 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro na forma prevista em edital e em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a quem caberá responder no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 20 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 21 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO VI

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 22 Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar, com a descrição do objeto ofertado e o preço e os respectivos anexos, caso existentes, e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão ou no prazo fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que é beneficiária do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta ou benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública e complementar os documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

Art. 23 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, inclusive, para envio da proposta e documentos de habilitação exigidos no edital.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 24 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 25 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 7º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 8º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para apresentação dos documentos complementares, bem como da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

§ 9º No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 26 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - Aberto - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - Aberto e fechado - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

III - Fechado e aberto - serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

Art. 27 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 26, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema,

nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço ou maior desconto, mediante justificativa.

Art. 28 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 26, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 29 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 26, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 27, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 27.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Art. 30 Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VII

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 31 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º Os documentos de habilitação e complementares, à proposta ou habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados no prazo previsto no edital, cabendo ao pregoeiro realizar sua verificação conforme disposições do edital.

§ 2º A habilitação dos licitantes será verificada por meio de Sistema de Cadastramento de Fornecedores, quando existente.

§ 3º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via eletrônico, no prazo definido no edital ou após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato pela licitante mais bem classificada por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao seu lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica, art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução vigente do CINDERONDÔNIA que versar sobre o assunto.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§ 10 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante declarado vencedor, o que não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 32 Definido o resultado do julgamento, o CINDERONDÔNIA poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento específico, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 33 Julgada a proposta e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

§ 1º O prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso terá início na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Encerrado o prazo, caberá ao licitante interessado apresentar suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido ao pregoeiro a quem caberá decidir no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 3º Mantida a decisão recorrida, o pregoeiro encaminhará o recurso e sua decisão à autoridade competente, a quem caberá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§ 4º A autoridade competente poderá, ao seu critério, ser auxiliada pela assessoria jurídica na elaboração das suas decisões.

§ 5º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 6º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO IX HOMOLOGAÇÃO

Art. 34 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente irá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Caso o vencedor da licitação, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, será desclassificado, hipótese em que será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações previstas em lei ou regulamento ao licitante desclassificado.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços, podendo ser aplicado o disposto no art. 147, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 36 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I - Justificativa da contratação, nos casos previstos;
- II - Estudo Técnico Preliminar, quando não for dispensado;
- III - Termo de referência;
- IV - Planilhas de custo, quando for o caso;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - Designação dos agentes de contratação e/ou comissão de contratação;
- VII - Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Documentação exigida para a habilitação;
- XI - Ata contendo os seguintes registros:

- a) licitantes participantes;
- b) propostas apresentadas;
- c) os avisos, esclarecimentos e as impugnações;
- d) lances ofertados na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) aceitabilidade da proposta de preço;
- g) habilitação;
- h) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- i) o resultado da licitação.

XII - Comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato ou ata de registro de preços; e
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

XIII - Ato de adjudicação e homologação.

§ 1º O processo licitatório será realizado preferencialmente por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º Havendo impossibilidade de o procedimento ser realizado por meio eletrônico, poderá ser realizado através de sessão pública presencial, hipótese em que todos os atos serão gravados por meio audiovisual e disponibilizado em portal eletrônico.

§ 4º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, independentemente da forma em que a sessão ocorrer, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 37 Aplicam-se as disposições desta resolução, no que couber, às concorrências realizadas pelo CINDERONDÔNIA, nos critérios de julgamento menor preço e maior desconto.

Art. 38 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Diretor Executivo do consórcio público, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Protocolo 3809

Resolução Nº 021/2023/CINDERONDÔNIA

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, Sr. **Arismar Araújo de Lima**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE:

Art. 1º É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do caput c/c § 2º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 2º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - pesquisa de preços nos termos da Resolução vigente do CINDERONDÔNIA que verse sobre o tema;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 3º As contratações de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo Consórcio Público.

Art. 4º No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:

I - totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133, de 2021;

II - a manifestação jurídica no Processo Administrativo;

III - a divulgação prevista no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Deverá ser observado o procedimento do art. 2º desta

Resolução, que não dispensa este artigo.

Art. 5º As contratações até o valor previsto no § 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderão ser realizada somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo, dispensados os requisitos dos arts. 2º e 4º desta Resolução.

Art. 6º Poderá o Consórcio, nos termos dos arts. 4º e 5º desta Resolução, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.

Parágrafo único: Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

Art. 7º Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Protocolo 3810

Resolução Nº 023/2023/CINDERONDÔNIA

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, Sr. **Arismar Araújo de Lima**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), especialmente art. 80;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo conforme prevê o art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que detalha a pré-qualificação de bens e seu procedimento no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA.

Art. 2º Entende-se por pré-qualificação de bens, o procedimento administrativo anterior à licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.

Art. 3º Entende-se por Comissão Permanente ou Especial, criada pela Administração Pública com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 4º Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em aquisições futuras, bem como a satisfazer ao interesse da administração.

Art. 5º Aplicam-se aos processos de pré-qualificação os princípios que regem a Administração Pública e as licitações, especialmente, os legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,

assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III NORMAS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 6º Para pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições de acordo com um termo de referência ou projeto básico.

Art. 7º Serão expedidos editais de convocação para que os interessados apresentem os bens para pré-qualificação.

Art. 8º O edital explicitará a forma como será processada a pré-qualificação, bem como, através de critérios objetivos, informará as características do bem para que seja considerado qualificado.

Art. 9º O aviso do edital de convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, veiculado através do endereço eletrônico <http://dom.ro.gov.br/>, com prazo de início da pré-qualificação de bens não inferiores a 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

Art. 10 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de convocação para a pré-qualificação de bens, tanto no que pertine às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, desde que o faça no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o início da pré-qualificação de bens.

Art. 11 Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 12 Recebidos os documentos e amostras de bens exigidas no edital de convocação, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Permanente ou Especial.

Art. 13 A avaliação dos bens será feita por uma Comissão Técnica ou por profissionais qualificados com o conhecimento e habilitação técnica exigida na área, designados para este fim.

Parágrafo único. Por exceção, é possível considerar a possibilidade de que a avaliação seja submetida a um critério objetivo, sem os mesmos rigores científicos, e feita pela Comissão Permanente ou Especial, desde que assegurada a transparência.

Art. 14 É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 1º Quando necessário poderá ser solicitado a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

§ 2º Sempre que possível e o bem assim permitir, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

Art. 15 A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão definidos no edital de pré-qualificação, de acordo com o bem a ser avaliado.

Art. 16 Após avaliação, a Comissão Permanente ou Especial do processo, fará expedir decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Art. 17 Da decisão do procedimento é facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 18 Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no "Cadastro/Catálogo de Bens Pré-Qualificados do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia", contendo a marca e o modelo.

SEÇÃO I DA PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 19 Qualquer pessoa física ou jurídica interessada é considerada parte legítima para pleitear, junto ao CINDERONDÔNIA, a pré-qualificação de bens.

SEÇÃO II DO PRAZO DE VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 20 A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, não podendo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados e podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

Parágrafo único. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da Decisão no Diário Oficial, veiculado através do endereço eletrônico <http://dom.ro.gov.br/>.

Art. 21 A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados,

ocorrerá:

I - quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;

II - quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;

III - quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado;

IV - quando por iniciativa do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DA APROVAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS

Art. 22. Dar-se-á o cancelamento da aprovação de bens pré-qualificados nas hipóteses seguintes:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se tornar comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 23. Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de bens a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.

Art. 24. O cancelamento da aprovação do bem será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 25. Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem, no mesmo prazo previsto no art. 17, desta Resolução.

Art. 26. Os bens cancelados ficarão inativos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia".

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia" ficará permanentemente aberto para que, nas futuras licitações para aquisições desses bens, sejam restritas àqueles das marcas e modelos previamente pré-qualificados (aprovados).

Parágrafo único. O edital de pré-qualificação de bens deverá constar a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

Art. 28. A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

Art. 29. Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

Art. 30. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 31. Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante os procedimentos de reavaliação.

Art. 32. As futuras licitações realizadas pelo CINDERONDÔNIA ou seus Municípios Consorciados poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINDERONDÔNIA".

Art. 33 Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na pré-qualificação.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Protocolo 3812

Resolução Nº 025/2023/CINDERONDÔNIA

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO CREDENCIAMENTO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, Sr. **Arismar Araújo Lima**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam para executar o objeto quando convocados.

Art. 2º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I - A Administração definirá no edital o valor por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 3º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados de forma combinada ou não os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, pelos Municípios Consorciados observada a sua regulação:

I - Proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II - Maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III - Conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV - Distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V - Sorteio;

VI - Outras formas devidamente justificadas.

Art. 4º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 5º O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 6º O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º, desta resolução, deverá definir o valor da contratação por serviço ou bem.

Parágrafo único. O edital de Chamamento de Interessados conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 2º:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) cronograma da execução do objeto;

e) requisitos/documentos para credenciamento;

f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento; e

h) pagamento.

Art. 7º O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de edital, nos termos do parágrafo único do art. 5º;

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e sítio eletrônico oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;

VII - Formalização da decisão sobre o credenciamento, assinada pelo agente de contratação ou pela comissão, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado;

c) da decisão do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º Os itens constantes nos incisos I e II poderão ser consolidados através de Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º É permanente o cadastramento de novos interessados.

§ 3º Do Edital de Chamamento Público de que trata esta resolução caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

§ 4º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

Art. 8º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 9º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia e/ou dos municípios consorciados, devendo ser realizada de acordo com o estabelecido nesta resolução.

Art. 10 Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, ou ata de registro de preços, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser substituído, conforme inciso II e parágrafo segundo, do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 11 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Art. 12 Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Protocolo 3813

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CEREJEIRAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 46 de 16 de agosto de 2023.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato. Obs: Em substituição de fiscal Titular e Suplente da portaria 63/2022.

Processo Administrativo nº 1576/2022.

Objeto: Contratação de serviços de propaganda e outros.

Fiscal Titular: Edicleia Ferreira Silva Brito

CPF: 952.***.***-91

Fiscal Suplente: Rosilene Aparecida Mota dos Santos

CPF: 938.***.***-53

Cerejeiras, 16 de agosto de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 3769

PORTARIA Nº 08 de 14 de março de 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

Processo Administrativo Digproc nº 1371/2023.

Objeto: Aquisição de material de consumo para a 1º conferência Intermunicipal de Saúde.

Fiscal Titular: Sueli Aparecida Godoi Zanatta

CPF: 419.***.***-68

Fiscal Suplente: Sidney Aparecido Mendola

CPF: 546.***.***-91

Cerejeiras, 14 de março de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 3771

CONTRATO Nº 126/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1354/23

PROCESSO Nº 2.519/2023

Termo de Contrato nº 126/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85****, expedida pela SSP/RO, CPF nº 800.***.***-20, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante

denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com sede na Rua Pernambuco nº 656, Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu responsável legal o Sr. Jan Charles Rueckert, CPF nº 953.***.***-72 e RG nº 47****, expedido pela SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 052/2023**, Processo Licitatório nº 2.519/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Consumo - Lixeiras de Plástico e Ralos Grelhas para o Hospital Municipal São Lucas do Município de Cerejeiras - Estado de Rondônia, com Recursos Próprios.

LOTE 01 - Ralos.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	60	Unid.	Ralo grelha com fecho quadrado cromado inox 10 cm.			
02	50	Unid.	Ralo grelha com fecho quadrado cromado inox 15 cm.			
Valor Total Lote 01: R\$ 3.599,20						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso II)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 052/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.519/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 3.599,20 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) pela execução

do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - A empresa vencedora deverá fornecer os produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Contrato e/ou recebimento do Empenho;

II - Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal São Lucas, localizado na Rua Nova Zelândia nº 2203 no horário das 07h00min às 17h00min.

III - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

IV - O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pela comissão de recebimento nomeada.

V - Os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas correntes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 10.302.0016.2047.0000 - (455)

Material de Consumo - 3.3.90.30.00

Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedor dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculada ao Pregão Eletrônico nº 052/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.519/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrealizáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.519/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de agosto de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JAN CHARLES RUECKERT
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Rosilene Aparecida Mota dos Santos

Protocolo 3734

CONTRATO Nº 127/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1355/23
PROCESSO Nº 2.519/2023

Termo de Contrato nº 127/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85***4, expedida pela SSP/RO, CPF nº 800.***-20, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.761/0001-78, com sede na Rua Rio Branco, nº 2262, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-73, neste ato representado por sua responsável legal a Sra. Ana Claudia Brune, CPF nº 418.***-04 e RG nº 479.2**, expedido pela SESDEC/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 052/2023**, Processo Licitatório nº 2.519/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo - Lixeiras de Plástico e Ralos Grelhas para o Hospital Municipal São Lucas do Município de Cerejeiras Estado de Rondônia, com Recursos Próprios.

LOTE 02 - Lixeiro.

Ítem	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	100	Unid.	Lixeiro plástico 20 litros. Mecanismo de Abertura: Com pedal Dimensão: 46.5 x 52 x 30cm.			
02	06	Unid.	Lixeiro plástico super-reforçado 100 litros. Mecanismo de abertura: Com Pedal.			
03	25	Unid.	Lixeiro plástico super-reforçado 50 litros Mecanismo de abertura: Com Pedal.			
04	03	Unid.	Kit com 4 lixeiras: Para coleta Seletiva 60 litros e adesivos, papeis, vidros, plásticos, metais.			

05	10	Unid.	Lixeira Retangular super- reforçado, pedal embutida; Suporte para sacos plásticos; Dimensões Externas: 57 cm (largura) x 46 cm (comprimento) x 92 cm (altura). Capacidade volumétrica: 100 litros.			
----	----	-------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 052/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.519/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 17.249,98 (dezessete mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO
(art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - A empresa vencedora deverá fornecer os produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Contrato e/ou recebimento do Empenho;

II - Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal São Lucas, localizado na Rua Nova Zelândia nº 2203 no horário das 07h00min às 17h00min.

III - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

IV - O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pela comissão de recebimento nomeada.

V - Os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas correntes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 10.302.0016.2047.0000 - (455)

Material de Consumo - 3.3.90.30.00

Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações

ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 052/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.519/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2519/2023, que constitui parte integrante deste contrato,

juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de agosto de 2023.

EDERSON LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANA CLAUDIA BRUNE

HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Rosilene Aparecida Mota dos Santos

Protocolo 3735

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 277/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RAYUDE SOARES

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***-**-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **RAYUDE SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.963.049/0001-82, com endereço na Rua Serra Azul nº 2660, Sala "A" Centro, Espigão D'Oeste - RO CEP: 76. 974 - 000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. RAYUDE SOARES**, portadora do RG nº 134***2 SSP/RO e CPF nº 033.***-**-59, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 623/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 277/2022, em 25% no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), alterando o

valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 277/2022 do Processo 623/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAYUDE SOARES
RAYUDE SOARES
CONTRATADA

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva

Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 3772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PORTARIA Nº 038 de 15 de agosto de 2023

Designa servidores para exercer a função
de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Francieli Assoni Bonadimann, Secretária Interina Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4237/2023

Objeto: Contratação de Serviços de Seguro para o Veículo FIAT CRONOS, ano de Fabricação 2022, Modelo 2023, Placa QTC 9F33, cor Branca, para atender a Casa Acolhedora Lar Feliz e veículo FIAT CRONOS, ano de fabricação 2021, Placa QTI 5C04, cor branca, para atender o Programa IGDB - FAMÍLIA.

Fiscal Titular: Adenise Adejane Marques Moreira - CPF: 039.***.***-38

Fiscal Suplente: Vicente Pedro Rosa - CPF: 582.***.***-20

Cerejeiras, 15 de agosto de 2023.

Francieli Assoni Bonadimann
Secretária Interina Municipal de Assistência Social
Decreto 378/2023

Protocolo 3737

RESOLUÇÃO Nº 15/CMAS/2023

"Aprova a Programação SIGTV Nº 110005620230002, que tem por finalidade o custeio da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em reunião extraordinária lavrada na Ata nº 018/2023, realizada em 10 de agosto de 2023".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei 547/96 e Decreto de nº

021/2020, em reunião extraordinária realizada em 10 de agosto de 2023.

Resolve;

Art. 1º Aprovar a adesão ao Recurso Federal proveniente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS por meio do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária - SIGTV no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO: 110005620230002

ENTE FEDERADO INDICADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS

CNPJ: 14.895.276/0001-90

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: GND3 - CUSTEIO

FUNCIONAL: 082445031219G0001

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Cerejeiras - RO, 14 de agosto de 2023.

Maria Lovani Pereira Gomes

Presidente

Resolução nº 09/2023 CMAS

Protocolo 3744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranhata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **Cleia Souza Santos**, brasileira, solteira, portadora do RG 80***8 SSP/RO, e do CPF Nº 786.***.***-68, residente e domiciliada à Rua Fortaleza, nº 662, Bairro Maranhata, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 002/2022 conforme o Processo 051/2022.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **15/08/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.486,11 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 14 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Cleia Souza Santos

KARINE NEPOMUCENO DOS ANJOS
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Zenilda T. Mendes da Silva
Claudemir Silva dos Santos

Protocolo 3747

EDITAL N.º 075/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **ELIANE LOUREIRO DE OLIVEIRA**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, homologado em 14/07/2022, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I /ENFERMEIRO 40 horas**, de acordo com o Edital n.º 004/2022/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia);
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional

respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);

- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 14 de agosto de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 3739

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO****Pregão Eletrônico n.º 067/2023.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal n.º 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de uniformes para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com Recursos Próprios e Recursos Federais. Com valor total estimado em R\$ 4.436,53 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos). Processo Administrativo Digital n.º 4.359/2023**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 01/09/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n.º 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 16 de Agosto de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. N.º 197/2017.

Protocolo 3762

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO****Pregão Eletrônico n.º 068/2023.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal n.º 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico

tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação e pintura facial para crianças, em comemoração ao Dia das Crianças, promovendo atividades comemorativas para as crianças atendidas pela assistência social, com previsão para o dia 07 de outubro de 2023, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R\$ 9.316,67 (nove mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Processo Administrativo Digital nº 4.585/2023**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 01/09/2023, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranhata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 16 de Agosto de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 3763

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 061/2023, do Processo Digital nº. 1.703/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de picolés, geladinhos, balões para decoração, aquisição de inflador compressor, contratação de prestação de serviços de locação de pula-pulas, escorregador inflável, touro mecânico, castelinho inflável e pintura no rosto das crianças para comemoração do Dia das Crianças no dia 12 de outubro de 2023, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA

CNPJ: 42.009.468/0001-97

Endereço: Av. Presidente Kennedy 528 Anexo A, Pimenta Bueno - RO CEP: 76970-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01 e 05.	R\$ 1.033,99

M A DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97

Endereço: Rua. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranhata - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02 e 07.	R\$ 8.850,00

BRUNA BORGES DE OLIVEIRA

CNPJ: 18.754.205/0001-28

Endereço: Estrada Aurelino Fernandes da Silva - Chácara 2, Zona Rural, Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 03 e 04.	R\$ 10.630,00

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: Rua. Pernambuco, 656 Sala A Eldorado - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 06.	R\$ 296,00

Valor total da Licitação: **R\$ 20.809,99 (vinte mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 11 de Agosto de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 3746

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 053/2023, do Processo Digital nº. 1.664/2023.

OBJETO: Empenho estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de materiais gráficos, de acordo com as especificações descritas e em quantidades que se darão conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

GRAFICA E EDITORA EXPRESS LTDA

CNPJ: 07.240.770/0001-50

Endereço: Av. Jo Sato, 3327 Quadra 03 Lote 12, Vilhena - RO CEP: 76.982-249

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 2.100,00

Valor total da Licitação: **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**. Sendo empenho estimativo no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 16 de Agosto de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 3759

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1326/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo 4230/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4230/2023 referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS), a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor de processo, a partir de 15/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3757

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5700, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO
DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 95/SEMSAU-EXECUÇÃO/2023, ID 578814 e Despacho Integrado 53, ID 579512, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1119/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município pra a Vigilância em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1178/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 3767

DECRETO Nº 5701, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO
DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Despacho Integrado 1, ID 578740, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 40.460,44** (quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.632 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados a Saúde;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1179/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 38.746,87 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados a Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1180/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 1.717,57 (um mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial 2022, no valor de **R\$ 38.746,87** (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referentes a saldo remanescente do **Convênio nº 284/PGE-2021**.

II. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2022, referente à contrapartida no valor de **R\$ 1.717,57** (um mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 16 de agosto 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 3770

DECRETO Nº 5702, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO
DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 313/SEMADER-EXECUÇÃO/2023, ID 579699 e Errata 17, ID 580187, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 661,55** (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;
- IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3076 - Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Viaturas - Rural;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 634/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 385,55 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 635/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 613/3.3.30.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ -661,55 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 16 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Protocolo 3776

ERRATA AO PARECER Nº 484/PGM/2023. (ID - 570121)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SEMAS** encaminhou o Processo Administrativo de nº 3472/2023 à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para repasse do valor de R\$ 25.797,27 (vinte e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) para aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS**.

LEIA-SE,

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS** encaminhou o **Processo Administrativo nº 2632/2023** à Procuradoria Municipal, solicitando a dispensa de Chamamento Público para repasse do valor de R\$ 25.797,27 (vinte e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) para aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS**.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 16 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 3758

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 106/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 174/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 160/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às

seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescida a Cláusula 2ª os Pedidos de Empenho nº 2423/2023, 2424/2023, 2425/2023, 2426/2023, 2427/2023 e 2428/2023 e as seguintes Dotações Orçamentárias: 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.30.39, 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.39.99, 10.301.0008.3060.0002 - 3.3.90.30.39, 10.301.0008.3060.0002 - 3.3.90.39.99, 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.30.39, 10.305.0008.3068.0001 - 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA 2ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato, descrito na Cláusula 3ª, a importância de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA 3ª - Exceto a Cláusula 2ª e 3ª, as demais cláusulas do Contrato nº 174/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Laura Guedes Bezerra
Fiscal Administrativo do Contrato: Kissila Kerley Ponath

Protocolo 3760

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 717/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 015/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 717/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao orçamento previsto na Cláusula Sétima do contrato a Nota de Empenho nº 3685/2023, Dotação Orçamentária 18.541.0001.3100.0002 - 3.3.90.37.00.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 015/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS

NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
CPF: ***.483.542-**

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN
CPF: ***.058.242-**

Protocolo 3761

DESPACHO

PROCESSO: 3664/2023
INTERESSADO: IVANE DOS SANTOS ALMEIDA
ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**, com base no Art. 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o

Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER Nº 115/CJAM/2023 - (ID 578072)**, DEFERINDO O PEDIDO do (a) servidor (a), concedendo o gozo da licença-prêmio referente ao 3º quinquênio no período de 13/10/2023 a 13/01/2023.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 3777

DESPACHO

PROCESSO: 4132/2023

INTERESSADA: MÔNICA ROSSOW KAMPIM

ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO DE FUNCIONAL.

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com base no Art. 62, e **PROMOÇÃO DE NÍVEL** parágrafo único, com base no Art. 210, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER Nº 114/CJAM/2023 - (ID 578062)**, DEFERINDO DO PEDIDO do (a) servidor (a), a gratificação de 12% por conclusão de Graduação e Promoção do Nível I para o II, a partir do dia 09/08/2023.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 3778

DESPACHO

PROCESSO: 3552/2023

INTERESSADA: DIANA ALBARES PASSAMANI

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR HABILIDADE TÉCNICA E PROMOÇÃO FUNCIONAL.

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR HABILIDADE TÉCNICA E PROMOÇÃO FUNCIONAL** da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito

de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta pelo **INDEFERIMENTO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL e do pedido DA GRATIFICAÇÃO POR HABILIDADE TÉCNICA, por não se enquadrar nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2016.**

Espigão do Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 3779

DESPACHO

PROCESSO: 3950/2023

INTERESSADA: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA JUNIOR

ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO DE FUNCIONAL

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no Art. 62, e **PROMOÇÃO DE NÍVEL** parágrafo único, com base no Art. 210, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER Nº 116/CJAM/2023 - (ID 578086)**, INDEFERINDO DO PEDIDO do servidor.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 3780

DESPACHO

Processo nº 3790/2023

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços - N.º 087/2023.

Ao analisar os autos e o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

1. No Preambulo do edital item 1.1 - adequar nos moldes abaixo:

O Município de Espigão do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Weliton Pereira Campos, através da Pregoeira Sra. Daiane Ramos Borges, torna público que fará realizar, Licitação, sendo PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço UNITÁRIO e será julgado por ITEM, CUJO OBJETO É: Aquisição de materiais como tinta, cortador de grama e fechadura, para atender as seguintes instituições, Polícia Militar e Quartel de Bombeiro Militar de Espigão do Oeste/RO, sendo os materiais adquiridos através de Fundo de Segurança Pública, conforme descrito no presente Edital e seus ANEXOS. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017,

Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 15 de agosto de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 3781

Parecer nº. 507/PGM/2023

Processo nº 5387/2022

Interessado SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assunto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao realinhamento do preço do combustível, referente a Ata de Registro de Preço 003/2023, pregão na Forma Eletrônica de nº 103/SRP/2023, conforme Cláusula XII da Ata do Registro de Preço, que trata da futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32, QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS.**

Foi realizada pela Coordenadoria de Compras Públicas cotações (ID 517261), notícias online (ID 517236), bem como realizou pesquisa de preços (ID 517264) e verificou-se que houve baixa nos valores dos combustíveis, razão pela qual solicitou manifestação das empresas COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA e AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP sobre o reequilíbrio dos preços para menos. As empresas deram ciência nos Ofícios nº 002/SRP/2023 e 003/SRP/2023 (ID 517289), para uma devida negociação.

No despacho 146 (ID 568863) a Coordenadoria de Compras Públicas apurou que os valores conforme as novas pesquisas de preços constatarem que os valores na bomba de abastecimento estão na média de R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos), e que a empresa indeferiu o novo pedido de negociação para o realinhamento conforme ofício 025/CCP/2023 (ID 568796), sustentou a negociação no de valor de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta centavos) para o realinhamento, conforme (ID. 559466).

Outrossim, a empresa não concordou com o valor de R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos) alegando que o valor é referente ao pagamento à vista, pago imediatamente ao abastecimento, concordando com o valor de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) justificando que o pagamento realizado pelo Município não é de forma à vista.

Diante o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento dos custos gerados de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI.

Assim, diante novo Ofício nº 026 (ID 577216) enviado a empresa, e levando em consideração que o valor pago pelo Município não é à vista, após negociação entre as partes ficou acordado que o valor cobrado será R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos).

Desta forma a realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da Administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Portanto, por haver concordância das partes (ID 577381) para realização do reequilíbrio do preço, **nos manifestamos favoráveis ao valor de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos).**

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

1. Manifesto concordância ao Parecer nº 507/PGM/2023.
 2. Dê-se ciência ao interessado.
 3. Cumpra-se.
- Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 3764

PARECER: 510/PGM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

ASSUNTO: SOLICITA ADITIVO DE VALOR

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de acréscimo de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)) referente ao Contrato nº 174/PGM/2022 (ID 427913).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O objeto contratual se trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL** da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão d'Oeste-RO.

O contrato foi emitido sob o valor total de **R\$ 398.712,50 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, sendo que até o presente momento não foi emitido qualquer aditivo de valor ao contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde havia encaminhado o Ofício nº 306/SEMSAU/2023 (ID 574379), no qual solicitou manifestação da empresa contratada sobre o acréscimo do contrato. A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por sua vez, respondeu que concorda com o acréscimo de até 25% do valor do contrato (ID 574385).

No Ofício 91/SEMSAU/2023 (ID 574783) consta que:

[...] pela necessidade e aumento na demanda, o valor previsto não foi suficiente para atender todo o exercício de 2023, desta forma, será feita majoração do contrato para atender a necessidade do momento, conforme valores apresentados pelo Setor de Frotas da SEMSAU através do Ofício nº 74/SEMSAU-TRANSPORTE/2023 (ID 573380).

Como o objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DE FROTA**, o deferimento do acréscimo de serviços não altera o objeto contratual, sendo, portanto, possível a realização de seu aditivo.

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/1993 disciplina que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Entretanto, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352) interpretam que:

A Administração poderá, de forma unilateral, modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma alteração qualitativa do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de modificações necessárias nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do

interesse público.

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

a) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração unilateral do contrato para modificação do valor contratual e acréscimo de serviços (Art. 65, I, 'b'), visto que alguns itens não foram previstos.

O Contrato nº 174/PGM/2022 foi firmado sobre o valor total de **R\$ 398.712,50 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, não tendo sido emitido termo aditivo de valor.

Considerando que o limite de aditivo é de 25% do valor do contrato e considerando que o aditivo que está sendo solicitado possui o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), verifica-se que este valor corresponde a um **acrécimo de 24,83%**.

Por estar dentro do limite e por não alterar o objeto contratual, esta Procuradoria vislumbra possibilidade jurídica para que seja aditado estes serviços e valores ao contrato.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para inclusão do valor R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), com base no Art. 65, I, 'b' e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 15 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
 2. Dê-se ciência ao interessado;
 3. Proceda-se com os tramites legais.
- Espigão do Oeste, 15 de agosto de 2023.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3765

Parecer: 511/PGM/2023

Processo Administrativo: 4177/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: SOLICITA PARECER SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AUTOCLAVE HOSPITALAR DA MARCA ORTOSINTESE MODELO: AC 127 N/S: 18H002226, EQUIPAMENTO PRESENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI.**

A Secretaria solicitou que a manutenção do equipamento fosse realizada diretamente por meio da empresa autorizada, visto que ela é a única no estado de Rondônia capaz de realizar este serviço, conforme consta na Carta de Exclusividade (ID 577769) e Termo de Referência (ID 578125).

A Lei 8.666/93 menciona que para aquisições de fornecedores exclusivo em que haja inviabilidade de competição a licitação será inexigível desde que comprovada à exclusividade por órgão local competente, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Tal norma prevê a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, não sendo necessária a realização de licitação.

No caso em tela, por se tratar de um objeto/serviço que só pode ser fornecido de forma exclusiva pela empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.704.512/0001-18, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é inexigível a licitação na forma do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a sua devida publicação, a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AUTOCLAVE HOSPITALAR DA MARCA ORTOSINTESE MODELO: AC 127 N/S: 18H002226, EQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI**, constante nos autos, diretamente da empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.704.512/0001-18, no valor total de R\$10.897,50 (dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Segue o presente processo para despacho do Prefeito Municipal e, após, para a Coordenadoria de Compras Públicas, para que seja feita a devida publicação.

Espigão do Oeste, 15 de agosto de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho

Adoto as razões do parecer nº 511/PGM/2023;

1. Autorizo a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AUTOCLAVE HOSPITALAR DA MARCA ORTOSINTESE MODELO: AC 127 N/S: 18H002226, EQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, devido a Inexigibilidade de Licitação, diretamente da empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.704.512/0001-18, no valor total de R\$10.897,50 (dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;**
2. **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 15 de agosto de 2023.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3766

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4229/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI**, (Itens em falta e itens fracassados no Pregão 054/23) conforme pedido e Ata de itens fracassados.

Às oito horas do dia 16 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1352/1380//SEMSAU/2023**, de 08/08/2023 totalizando um valor de **R\$ 6.919,20** (Seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos) em favor das seguintes empresas:

VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA a importância de **R\$ 4.734,00** (quatro mil setecentos e trinta quatro reais);

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA a importância de **R\$ 1.675,20** (mil seiscentos e setenta cinco reais e vinte centavos);

CELIO OLIVEIRA CARVALHO a importância de **R\$ 285,00** (duzentos e oitenta cinco reais);

SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA a importância de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte cinco reais).

O preço está compatível com o praticado no mercado conforme o levantamento de preços realizado pela secretaria. Consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, _____, Fabiana Paz de Souza, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
 Coord. Compras Públicas
 Dec. 5.504/2023

Protocolo 3743

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4864/SEMED/2021

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público para conhecimento dos interessados, a Anulação DA LICITAÇÃO **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**. JUSTIFICATIVA: O presente processo será ANULADO pela motivação do Parecer nº 445/

PGM/2023, por razões de interesse público, com fundamentos no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Espigão do Oeste/RO 16 de agosto de 2023

Daiane Ramos Borges
 Pregoeira Decreto 5232/GP/2022

Protocolo 3754

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3697/SEMAS/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público para conhecimento dos interessados, a Anulação da Dispensa de licitação. JUSTIFICATIVA: O presente processo será ANULADO por razões de interesse público, com fundamentos no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Espigão do Oeste/RO 16 de agosto de 2023

Daiane Ramos Borges
 Pregoeira Decreto 5232/GP/2022

Protocolo 3782

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão FORMA ELETRÔNICO Nº 082/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3952/CCP/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por LOTE", VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO EPIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA, AVENTAL DESCARTÁVEL, LUVAS, BOTAS, BOTINAS, CAPA DE CHUVA, CAPUZ, ÓCULOS DE SEGURANÇA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS E MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**, valor estimado para pretensa contratação é de **R\$ 621.714,77** (seiscentos e vinte e um mil e setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia **21/08/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **04/09/2023**. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia **04/09/2023 às 09h00, horário de Brasília**. Local; **www.portaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.espigaodoeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 16 de agosto de 2023.

Daiane Ramos Borges
 Pregoeira
 Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 3783

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

TESOURARIA

Nº 17/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data

de 10/05/2017, o valor de R\$ 455.600,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, Conta 43302-0, através da Termo de Convênio Número 004/17/PJ/DER-RO. Celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia-DER e o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo subsidiar recuperação de estradas vicinais.

Pimenta Bueno, 16 de agosto de 2023

Greici Kelly Ribeiro Sobral
Tessoureira Substituta
Portaria nº 467/2023

Protocolo 3797

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 083/GP/2023.
De, 16 de agosto de 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8535/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para participar da Audiência Pública pautado em Apresentação do resultado dos Estudos Técnicos para instituir a Microrregião de Águas e Esgoto no Estado de Rondônia na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e ainda para tratar de assuntos inerentes ao município de Pimenta Bueno junto ao DER/RO, SEOSP/RO, SESAU e SEDUC Assembleia Legislativa, e, demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

CPF: ***.***.841-04

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo a ser definido, com saída no dia 21/08/2023 às 10h, e retorno no dia 24/08/2023 aproximadamente às 14h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de agosto de 2023

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 3749

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 084/GP/2023.
De, 16 de agosto de 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8535/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para participar da Audiência Pública pautado em Apresentação do resultado dos Estudos Técnicos para instituir a Microrregião de Águas e Esgoto no Estado de Rondônia na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e ainda para tratar de assuntos inerentes ao município de Pimenta Bueno junto ao DER/RO, SEOSP/RO, SESAU e SEDUC Assembleia Legislativa, e, demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CPF: ***.***.222-68

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo a ser definido, com saída no dia 21/08/2023 às 10h, e retorno no dia 24/08/2023 aproximadamente às 14h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 16 de agosto de 2023

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 3750

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 7304, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.164,14 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	03	00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
49	04.121.0002.2006.0000		- Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan	2.164,14
	3.3.90.40.00		- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	
	002-001		- Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02	03	00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
50	04.121.0002.2006.0000		- Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan	-2.164,14
	3.3.90.47.00		- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	002-001		- Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3798

DECRETO Nº 7305, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

*PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 8.045,71 (oito mil e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde	
955	10.302.0015.2082.0000		- Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta	8.045,71
	3.3.90.39.00		- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-001		- Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	02	00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
19	04.122.0002.2003.0000		- Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-500,00
	3.1.90.92.00		- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	002-001		- Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	
25	04.122.0002.2004.0000		- Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do	-3.195,81
	3.3.90.39.00		- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-001		- Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	
28	04.122.0002.2004.0000		- Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do	-239,90
	3.3.90.92.00		- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	002-001		- Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	
559	04.243.0002.2330.0000		- Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos	-500,00
	3.1.90.92.00		- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	002-001		- Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	
02	10	00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	
508	04.122.0002.2342.0000		- Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria	-2.760,00
	3.3.90.14.00		- DIÁRIAS - CIVIL	
	002-001		- Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	
511	04.122.0002.2342.0000		- Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria	-850,00
	3.3.90.39.00		- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-001		- Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.:	0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3799

DECRETO N° 7306, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

**PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 99.911,23 (noventa e nove mil, novecentos e onze reais e vinte e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
955	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	99.911,23	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
471	04.122.0006.1979.0000 - Construção, Ampliação ou Reforma de Bens e Imóveis 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-500,00	
472	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-52.590,00	
503	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-500,00	
479	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-3.375,88	
481	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-16,05	
483	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-5.339,16	
484	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-10.000,00	

485	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-372,51	
486	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-438,25	
488	13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-5,60	
489	13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-3.984,78	
490	23.695.0006.2090.0000 - Apoiar as Ações do Turismo Econômico Sustentável 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-438,25	
492	27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-22.350,75	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3800

DECRETO N° 7307, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

**PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 58.610,15 (cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais e quinze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
955	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	58.610,15	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
520	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.410,00	
531	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-2.667,70	
532	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-628,65	
535	04.122.0020.2345.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-9.870,10	
539	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-11.938,07	
538	18.541.0020.1980.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-32.075,63	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3801

DECRETO N° 7308, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

**PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 30.092,49 (trinta mil e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
955	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	30.092,49	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
226	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-225,00	
231	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-60,52	
238	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.000,00	
241	08.122.0002.2084.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-15.000,00	
245	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.700,00	
247	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-850,00	
248	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-425,00	

546	08.243.0002.2083.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do COMDICRA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-5.000,00
547	08.243.0002.2083.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do COMDICRA 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-4.250,00
549	08.243.0002.2083.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do COMDICRA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.000,00
250	08.244.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-12,60
256	08.334.0012.2332.0000 - Implantar Ações de Fomento ao Trabalho e Inclusão Social 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-569,37

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3802

DECRETO Nº 7309, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 84.132,47 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
955	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	84.132,47

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
125	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-12.510,00
131	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-2.250,00
143	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-500,00
146	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-40.200,21
154	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-28.672,26

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3803

PORTARIA MUNICIPAL Nº 72/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 13200/2022.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor Jean Lucas de Oliveira, Engenheiro Civil, matrícula 704462 lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal para acompanhar a obra de Reforma e Acessibilidade para a Sede do Centro Comunitário João B. Dedé - CRAS.
Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
- II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 16 de Agosto de 2023.

Marcia de Figueiredo Soares

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 3753

PEDIDO LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM em 16/08/2023 a **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL PARA DUPLICAÇÃO DA AV. TURÍBIO ODILON RIBEIRO.**

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Proprietário

Protocolo 3773

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 128/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO **POR MENOR PREÇO ITEM**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, estabelecidas no âmbito **LOCAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO E EXIBIÇÃO DE OUTDOORS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 80.024,96 (oitenta mil vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 31/08/2023, às 09hrs (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Editai no Site www.licitanet.com.br, pelo e-mail provedor@licitanet.com.br ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 16 de agosto de 2023.

Juliana Soares Lopes

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 3738

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 129/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO **POR MENOR PREÇO ITEM**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, estabelecidas no âmbito **LOCAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MINI SALGADINHOS TIPO COFFEE BREAK.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 355.457,51 (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um

reais).

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 31/08/2023, às 12HRS (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Editais no Site www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 16 de agosto de 2023.

Juliana Soares Lopes

**Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023**

Protocolo 3742

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 130/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO **POR MENOR PREÇO ITEM.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 84.363,12 (oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e doze centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 04/09/2023, às 09hrs (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Editais no Site www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 16 de agosto de 2023.

Juliana Soares Lopes

**Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023**

Protocolo 3791

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 95/2023, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referente a contratação do Médico Clínico Geral pelo CREDENCIAMENTO nº08/2022, para atender SEMSAU, no valor de **R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, fornecedor MS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ 46.662.429/0001-45, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 15 de agosto de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira

Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro

Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 3804

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 082/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 082/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE AUDIO E VIDEO**, sendo vencedoras do certame as empresas: P. A. R. FRANCA INFORMATICA - CNPJ nº46.756.549/0001-01 no montante de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ nº39.800.314/0001-04 no montante de R\$43.544,00 (quarenta e três mil e quinhentos e quarenta

e quatro reais), DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA CNPJ nº 10.918.347/0002-52 no montante de R\$69.984,00 (sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais), NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 05.207.997/0001-79 no montante de R\$15.806,00(quinze mil e oitocentos e seis reais), COMERCIAL VENUS LTDA - CNPJ nº 04.207.997/0001-79 no montante de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais).

Pimenta Bueno RO, 15 de agosto de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira

Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro

Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 3741

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO**

PORTARIA SEMAST Nº. 049/2023 De, 16 de Agosto de 2023

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 8540/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias civil Fora do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), perfazendo um total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para atender à Colaboradora que irá participar do I Encontro Estadual: Mês da Primeira Infância, que será realizado no dia 31 de Agosto de 2023 no Município de Pimenta Bueno.

Maria Dagmar de Andrade Soares - Coordenadora do Programa Mais Infância do Estado do Ceará.

CPF: ***.429.***.**

3 (três) diárias no valor total de R\$ 960,00.

Art. 2.º O deslocamento será ida e volta por meio do veículo não oficial (Avião), com saída no dia 30 de Agosto de 2023, com embarque previsto para às 03:50h de Fortaleza/Ceará com destino a Ji-Paraná/RO, desembarque por volta das 13:30h. O retorno será no dia 01 de Setembro de 2023, com embarque previsto para 14:15h de Ji-Paraná/RO com destino a Fortaleza/Ceará, desembarque previsto para 13:30h. Para o trajeto ida e volta de Ji-Paraná/RO x Pimenta Bueno x Ji-Paraná/RO, será realizada por meio do motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST para desembarque e embarque.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 16 de Agosto de 2023.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima

Ordenadora de Despesa

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 3796

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICRA/PB**

RESOLUÇÃO Nº 12/COMDICRA-PB-RO/2023 PIMENTA BUENO
16/08/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICRA) do Município de Pimenta Bueno/RO, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 727/1.998 e suas

alterações, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao COMDICRA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do COMDICRA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

RESOLVE:

Art. 1º. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar, se iniciará a partir da data prevista no cronograma referente ao edital nº 001/COMDICRA/2023, e suas alterações e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pimenta Bueno/RO e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 727/1.998 e na Resolução nº 006/COMDICRA/2023 e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º. O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda, Resolução 006/COMDICRA/2023 e na Lei Municipal n. 727/1.998 e suas alterações, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Cassimiro de Abreu, n. 237 bairro Centro, no horário de 07:30 às 13:30.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (69) 9.8156-4950 (com WhatsApp) ou para o e-mail conselhosb@pimentabueno.ro.gov.br.

§6º Caso qualquer membro do COMDICRA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º. No prazo de 2 (dois) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º. A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte.

Art. 8º. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º. O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como outros meios de comunicação possíveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as).

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa Resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser

concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do COMDICRA.

Pimenta Bueno, RO, 16 de Agosto de 2023.

Geraldo Sebastião de Souza
Presidente do COMDICRA/PB

Protocolo 3755

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 53/2023 EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEMED 13 (ID 617311), de 22 de Fevereiro de 2023, Matéria Publicada no Diário Oficial, edição 191.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscais do Contrato nº. 172/2022 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI-ME, no processo administrativo nº 11.109/2022.

1. EMEIEF. EMANUEL OSVALDO MOREIRA - ANDERSON DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 103247.
2. EMEIEF. LUIZ CABRAL DE SOUZA - PATRICIA APARECIDA MARQUES - MATRÍCULA 103830.
3. EMEIEF. AGUIA DOURADA - SOLANGE SANTANA SANTOS - MATRÍCULA 103881.
4. EMEIEF. URUCUMACUÃ - FABIANA SOARES - MATRÍCULA - 103708.
5. CMEI. MARIA CLARA MACHADO - HELENA MARIA DE CARVALHO REIS MATRÍCULA - 102867.
6. CMEI. HERBERT JOSÉ DE SOUZA - LUZIENE GONÇALVES DE ALENCAR SILVA - MATRÍCULA 103577.
7. CMEI. MARIA APARECIDA GOMES - MARIA ANGELA AQUINO DOS ANJOS - MATRÍCULA 103879.
8. CMEI. MARIA MADALENA GONZAGA THOMAZ - MARIA CLEUDE DE SOUZA - MATRÍCULA 100427.
09. CMEI. JOSE PINHEIRO DE SOUZA - MARIA APARECIDA BUENO BORGES - MATRÍCULA 100663.
10. CMEI. ALTO ITAPORANGA - MARIA ANTONIA DOS SANTOS FAVALESSA - MATRÍCULA 102646.
11. EMEIEF. NAIR BARROS - ROBERTO DE SOUZA - MATRÍCULA 102085.
12. EMEIEF. LAIRCE SANTIAGO MAINA - ADRIANA BONIN SANTANA - MATRÍCULA 103404.
13. EMEIEF. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI - CLAUDINEIA GIMENES - MATRÍCULA 102220.
14. EMEIEF. SANDOVAL MEIRA E PONTO EXTRA (ESCOLA FREI SILVESTRE) - MARIA SIDNEIA SANCHES - MATRÍCULA 103344
15. EMEIEF. ASSUNTA M. G. FAVALEÇA - LOURISVALDO LISBOA DE SOUZA - MATRÍCULA 102659.
16. EMEIEF. MARIA JOSÉ ESCOBAR - NAIR MARIA VIEIRA - MATRÍCULA 102056.
17. SEMED - DAVID SILVA NEVES - MATRÍCULA 704376.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 15 de agosto de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 3736

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023

A Secretaria de Saúde Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Municipal n. 1.799 de 12 de janeiro de 2012 alterada pela Lei Municipal 2.856/2022, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentação constante dos autos dos Processos nº. 6031/2023, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 506/2023 de 15 de agosto de 2023.
- 1.2 O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, de acordo com a demanda de atendimento.
- 1.3 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.
- 1.4 O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.
- 1.5 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.
- 1.6 É admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.
- 1.7 Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno [http:// dom.ro.gov.br/](http://dom.ro.gov.br/) e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno www.pimentabueno.ro.gov.br.
- 1.8 A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item
- 1.9 Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.
- 1.10 Os candidatos serão contratados sob o regime Estatutário dos servidores públicos do Município de Pimenta Bueno, Instituído pela Lei Municipal nº 2.732/2021.
- 1.11 Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o Cadastro de reserva.

2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO. 2.1. Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

2.1.1. Cargo: Médico cirurgião

Área de atuação: Semsau Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Graduação em medicina e Especialização em cirurgia com registro no Conselho de Classe e Registro de Qualificação de Especialista em cirurgião RQE

Vencimento: R\$ 7.000,00 + Gratificação R\$ 5.600,00 + Insalubridade de R\$: 528,00, + Auxílio alimentação R\$ 650,00 Carga horária: 40 horas semanais

Descrição Sumária do Cargo: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; Executar outras tarefas correlatas.

2.1.2. Cargo: Médico anestesista

Área de atuação: Semsau N° de vagas: 01

Pré-requisitos: Graduação em medicina e Especialização em cirurgia com registro no Conselho de Classe e Registro de Qualificação de Especialista em anesthesiologia RQE

Vencimento: R\$ 7.000,00 + Gratificação R\$ 7.600,00 + Insalubridade de R\$: 528,00 + Auxílio alimentação R\$ 650,00 Carga horária: 40 horas semanais

Descrição Sumária do Cargo: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; Executar outras tarefas correlatas.

2.2. Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade.

2.3. As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por Cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. O cronograma das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no Cargo se atender as seguintes exigências:

- Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar situação regular e permanente no território nacional, com diploma validado no Brasil e registro no Conselho Regional de Medicina, além de residência no território nacional há mais de dois anos, sendo dispensável o alistamento eleitoral e militar;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
- Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições

4.2. Período de Inscrição: a partir das 17:00 do dia 17 de agosto de 2023 até as 23:59h do dia 21 de agosto de 2023.

4.3. As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pelo site da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no endereço: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

4.4. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Cópia de documento de identificação com Foto;
- Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, em arquivo PDF;
- Registro de Qualificação de Especialista RQE, em arquivo PDF;
- Cópia dos documentos que comprovem a experiência conforme exigência do cargo, do subitem 5.4 a serem avaliados pela comissão organizadora, em arquivo PDF;

4.5. Todos os documentos das inscrições realizadas de forma online, deverão ser anexados no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF.

4.6. O candidato que deixar de enviar o certificado do formação profissional conforme a exigência do cargo, terá sua inscrição automaticamente indeferida.

4.7. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.9. A Taxa de Inscrição será **ISENTA**.

4.10. A Secretaria de Saúde não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial

de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.13. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial do Município de Pimenta Bueno, conforme item 1.7 deste edital e de acordo com o cronograma Anexo I.

4.14. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 20 (vinte).

4.15. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 20 (vinte), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.16. O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a 20ª (vigésima) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas a serem providas, por cargo e localidade.

4.17. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 20ª vaga, a 2ª vaga será a 40ª vaga, a 3ª vaga será a 60ª vaga, a 4ª vaga será a 80ª vaga e assim sucessivamente.

4.18. No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos portadores de deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.

4.19. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.20. Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:

- no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
- no ato da inscrição encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência,
- Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados no Concurso Público.

5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS**6.**

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

5.2. A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados no ato da inscrição.

5.3. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

5.4. A análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de Médico: cirurgião e anestesista:

Item	Especificação	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC, na área	Certificado que comprove o curso realizado	3,00	3,00

	específica do cargo pretendido			
02	Registro de Qualificação de Especialidade - RQE	Documento que comprove o Registro de Qualificação de Especialidade RQE	2,00	2,00

03	Curso de Especialização, stricto sensu ou Título de Especialista - 360 horas	Certificado que comprove o curso realizado	2,00	4,00
04	Experiência profissional na função de, no mínimo, 06 (seis) meses de trabalho por contrato	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	0,5	1,00
Total de Pontos				10,00

7. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas;

6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.

6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:

- A. Aquele que obtiver maior pontuação no requisito do item 03;
B. Aquele que obtiver maior idade.

6.4. O candidato que não obter a nota mínima de 50,00 pontos será automaticamente excluído.

8. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

7.1.A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.7, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

7.2. Será admitido recurso quanto o resultado parcial e resultado final, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.

7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.

7.6. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhado para o e-mail: comissaoesmsau@pimentabueno.ro.gov.br, contendo o assunto: **RECURSO - PROCESSO SELETIVO nº 04/2023**.

7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

7.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.7.

9. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.6.) de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos e no diário oficial dos municípios www.diariomunicipal.com.br

8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para

assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/Petition> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.

8.4. O candidato convocado poderá solicitar informações e suporte necessário à Superintendência de Recursos Humanos para efetuar o envio da documentação dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal de convocação.

8.5. O candidato deverá observar antes de efetuar a conclusão do envio da documentação através do peticionamento eletrônico, se as certidões exigidas estão dentro do prazo de validade, se não há documentos ilegíveis, documentos sem assinatura, documentos que não correspondem ao item solicitado.

8.6. Após feito a conclusão do envio da documentação dentro do peticionamento eletrônico, encerra-se automaticamente o prazo

para apresentação da documentação e o candidato não terá direito a revisão da documentação enviada.

8.7. É de responsabilidade do candidato, enviar corretamente toda documentação exigida no Decreto Municipal de convocação.

8.8. O candidato que concluir o envio da documentação pelo peticionamento eletrônico é o responsável legal pelas informações prestadas.

8.9. O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

Cópia dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito Municipal
 2. Atestado de Saúde Admissional
- ### Cópia dos seguintes documentos:
3. Certidão de Quitação Eleitoral
 4. Comprovante de Residência
 5. Certidão de Nascimento ou Casamento
 6. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
 7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
 8. Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe
 9. Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
 10. Declaração de Imposto de Renda ou de Isento
 11. Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br)
 12. Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao TCE/R0-TIPO: **Posse Cópia dos seguintes documentos:**
 13. CPF
 14. Título de Eleitor
 15. Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou órgão da Categoria)
 16. Carteira de Identidade RG
 17. Carteira de Trabalho CTPS (identificação e contrato)
 18. Certificado de Escolaridade ou Diploma
 19. Certificado Militar (se homem)
 20. Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentará Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com CNPJ do órgão).
 21. Declaração de Bens
 22. Declaração de Não Impedimentos para Assumir Cargo Público
 23. 1 foto 3 X 4
 24. Médicos anestesista e cirurgião: Declaração de Especialidade RQE, expedido pelo órgão pertinente.
 25. Outros Documentos que o Recursos Humanos exigir

8.10. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

8.11. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.

8.12. O candidato convocado será lotado, conforme determinação do

Médico Cirurgião	40 horas	Vencimento: R\$ 7.000,00 + Gratificação R\$ 5.600,00 + Insalubridade de R\$: 528,00, + Auxílio alimentação R\$ 650,00	Graduação em medicina e Especialização em cirurgia com registro no Conselho de Classe e Registro de Qualificação de Especialista em cirurgia RQE	1
------------------	----------	---	--	---

Período de Inscrição: a partir das 17:00 do dia 17 de agosto de 2023 até as 23:59h do dia 21 de agosto de 2023.

Taxa de inscrição: Não será cobrado taxa de inscrição.
Inscrições através do site: <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos/view/?id=78>
Para maiores informações o candidato deverá acessar o edital que está disponível no site: <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos/view/?id=78>

Pimenta Bueno, 16 de agosto de 2023.
MARINEIDE GOULART MARIANO
Presidente da Comissão
Portaria N° 506/2023

Protocolo 3794

PORTARIA SEMSAU N° 183/2023.

Pimenta Bueno, 16 de Agosto 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 8572/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (Cinco) Diárias de Alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais) Perfazendo o total de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) para o servidor abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária para o motorista que transporta os pacientes para cidades circunvizinhas com o objetivo de oferecer o melhor tratamento para os pacientes. Dessa forma, a estimativa de diárias é para o período de 01 mês, utilizando o veículo que estiver disponível no dia.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
JOSÉ CARLOS CARDOSO	CPF:257.***.***-68	5

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia conforme as necessidades do setor de Regulação Municipal de saúde e o calendário com as datas mensal com estimativas para o período de 01 mês.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 16 de Agosto de 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto n° 6.383/2022

Protocolo 3795

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMMA N° 39/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO 70.

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o Senhor: **THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF n° 285.742.XXX-XX, Adiantamento de Fundos no Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria SEMMA - Fonte

de Recursos: 1.500; 1.759 e 2.759, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo no valor de **R\$ 2.359,93 (Dois mil, Trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)** e Projeto Atividade: 2345 Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 **Materiais de Consumo**, fonte de recurso: 1.759, no valor de **R\$ 640,07 (Seiscentos e sete centavos)**, totalizando **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei n° 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

LEIA-SE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o Senhor: **THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF n° 285.742.XXX-XX, Adiantamento de Fundos no Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria SEMMA - Fonte de Recursos: 1.500; 1.759 e 2.759, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo no valor de **R\$ 2.359,93 (Dois mil, Trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)** e Projeto Atividade: 2345 Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 **Materiais de Consumo**, fonte de recurso: 1.759, no valor de **R\$ 640,07 (Seiscentos e quarenta reais e sete centavos)**, totalizando **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei n° 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Thiago Antônio Mathias Fajardo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 3751

PORTARIA SEMMA N° 41/2023

De, 16 de Agosto de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor José Maria da Silva, Matrícula n° 704351, Superintendente de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como **Gestor** do Contrato 048 de 19/04/2023 (ID 683990), celebrado entre o município de Pimenta Bueno e a empresa **H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME**, processo administrativo 3377/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Revoga-se em especial a **PORTARIA SEMMA N° 29/2023**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno,
Palácio Vicente Homem Sobrinho

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Protocolo 3775

SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 256/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora, **JESSICA LOPES ALENCAR** função de **Fiscal de Execução de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 0000657.7.1-2023

Contrato nº 047/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 2º - Revoga-se a Port. de nº 237/2023

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 27/07/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3784

Port.: 257/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Software, sendo o **Gestor** responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do início ao fim, estando em constante contato direto com a empresa contratada, verificando possíveis necessidades e pendências que possam vir a ocorrer e o **Fiscal**, caberá a responsabilidade pela assinatura de documentos, o acompanhamento do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, assegurando a execução do objeto contratado e as normas vigentes, sendo ambos responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
CONTRATO:
ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA
UMBELINA DE S. FIAMETT
Proc. 537/2023
Contrato nº 50/2023
50/2023

GESTOR DE
LUSLARLENE
Proc. 537/2023
Contrato nº

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3785

Port.: 258/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora, **LEIDE GEAM MARQUES PEREIRA** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Administração**. Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 544/2023

Contrato nº 51/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO FOSSA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 15 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3786

Port.: 259/GP/2023

Prefeito Municipal, de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes membros:

EDONIAS PIRES PEREIRA - Presidente
VALDIR MOREIRA - Secretário
KEVEN GONÇALVES SILVA - Membro
NILSON GREGORIO NETO - Suplente
IVONETE PEJARA RAMOS - Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação, revoga-se disposição em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3787

Port.: 260/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR** a Sra. **AUTA PEREIRA FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº 323.149 SSP/RO e inscrita no CPF N° 316.903.272-00 do Cargo/função de **Coordenador de Divisão da Junta de Serviço Militar**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3788

Port.: 261/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a servidora **ROSILENE ROCHA DOS SANTOS SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade nº1080082, SESDC/RO e inscrita no CPF nº 969.906.862-00 do Cargo/função Coordenador do Censo Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de
Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3789

Port.: 262/GP/2023

“Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D Oeste/RO e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Fica Exonerada a pedido da servidora, a partir de **16/08/2023** a Sra. SUELEN ARAUJO LEITE, portadora do RG Nº 847.551 SESDC/RO

e inscrita no CPF sob o nº 767.755.262-53, matrícula nº 1260, na função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D' Oeste/RO desde 14/08/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3790

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 74/2023. Objeto: Formação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para aquisição de Filme de Raio-X, para atender as necessidades do Hospital Municipal. Advindo do Processo 802-1/2023. No valor de **R\$ 262.056,00 (duzentos e sessenta e dois mil e cinquenta e seis reais)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **31/08/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 16 de agosto de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 3774

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº. 176/GP/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **EDSON SAIBEL ULLIG**, inscrito no CPF nº ***.871.102 **, Matrícula nº 290, nomeado pela Portaria nº 15/GP/2022, do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas e Cerimonial da Câmara Municipal, a partir de **16/08/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 15 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 3681

